



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE SAPUCAIA/RJ**

**Procedimento nº 109-00235/2017  
Oriundo da 109ª DP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e nos arts. 41 e seguintes do Código de Processo Penal vem oferecer

**DENÚNCIA**

em face de **UATES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Jucuruçu/BA, nascido em 07/10/1980, portador do CPF nº 082.159.917-85, filho de Laudivaldo Alves de Barros e Joaquina Alves do Nascimento, residente na Rua Manoel Ramos, nº 475, Jardim Bailli, Piúma/ES, pela prática da conduta delituosa que passa a expor.

No dia **23 de maio de 2017**, por volta de **12h15min**, na Rodovia BR-393, KM 132, Centro, Sapucaia/RJ, o denunciado, com vontade livre, consciente e voluntária, **adulterou sinal identificador de veículo automotor**, inserindo material reflexivo sobre o primeiro caractere alfanumérico da placa traseira do caminhão Mercedes Benz Axor 2544S, placa OYF-6531 – Cariacica/ES (laudo de fl. 17/19).

No dia dos fatos, os policiais rodoviários federais Leonardo Luna Alves da Silva e Tatiana Aparecida Campos encontravam-se em regular serviço no local mencionado, quando tiveram sua atenção voltada ao veículo do denunciado, o qual apresentava uma faixa reflexiva presa à placa traseira do veículo, obstruindo a primeira letra da placa, com finalidade de burlar a fiscalização. ↓

221

PROJ.002188-69 2017.9.19.0057 Sort 2208171247 Unid 24922



02/16

**MPRJ**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segundo consta no laudo de exame de descrição de material de fls. 17/19, a placa traseira identificadora do caminhão encontrava-se parcialmente ilegível, sendo verificada a colocação intencional de material reflexivo fixado por clipe sobre o primeiro caractere alfanumérico da placa, com a clara intenção de burlar a fiscalização, tanto que o denunciado foi flagrado pela concessionária Acciona no mesmo dia, passando pelo pedágio sem realizar o pagamento (vide fls. 10/12).

Assim agindo, está o denunciado **UATES ALVES DO NASCIMENTO** incurso nas penas do artigo 311, *caput*, do Código Penal.

Ante o exposto, requer o Ministério Público seja o autor do fato citado/intimado para, querendo, na forma preconizada pelo artigo 78 da lei 9.099/95, responder aos termos da presente ação penal, designando-se, data para realização de AIJ, para que, após, recebida a presente peça acusatória por esse Juízo, com realização da instrução criminal, sejam comprovadas a prática da conduta delituosa pelo mesmo, e, ao final, postula o *Parquet* seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, condenado o réu nas penas da Lei.

Requer, por fim, sejam intimadas/requisitadas as seguintes pessoas para que possam depor em Juízo sobre o ocorrido.

**Rol de testemunhas:**

1. Leonardo Luna Alves da Silva – PRF – fl. 04;
2. Tatiana Aparecida de Campos P. Perratoni – PRF – fl. 05;

Sapucaia, 10 de agosto de 2017.

  
**SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

